



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/2024

Estabelece normas que definem parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede Pública de Ensino de Mauá da Serra do Paraná

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

o decreto 069/2022 que disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para o transporte municipal e;

a necessidade de disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados no município de Mauá da Serra, que necessitem utilizar nos turnos matutino, vespertino e noturno.

a finalidade de garantir a segurança e o bem estar dos alunos.

1. DO TRANSPORTE

1.1 O transporte escolar tem como objetivo de transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem. É um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

1.2. Para cumprimento desse objetivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura segue o instituído no Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2 2.878/2008 e regulamentado, em 2012, pela Resolução nº 2 2.206. Art. 4º. O aluno deverá realizar sua matrícula na escola mais próxima de sua residência.

2. ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR PELO TRANSPORTE ESCOLAR

2.1 Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

- 2.2 Avaliar e orientar os condutores dos veículos do transporte escolar quanto aos seus direitos, deveres e condições básicas exigidas para a prestação do serviço;
- 2.3 Acompanhar o processo de vistoria dos veículos do transporte, realizado pelo órgão competente;
- 2.4 Emitir relatórios mensais de medições, conforme registrado no tacógrafo;
- 2.5 Verificar a capacidade e a permanência do veículo no transporte escolar;
- 2.6 Apurar periodicamente o nível de satisfação dos usuários do transporte escolar, através das anotações constantes do livro de ocorrências;
- 2.7 Encaminhar, quando for o caso, solicitação de alteração de rota, devidamente justificada, para apreciação e assinatura do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que encaminhará para parecer da Procuradoria Geral do Município.
- 2.8 Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

2. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

- 3.1 Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados nas Instituições de Ensino do município que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:
 - 3.2 Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
 - 3.3 Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
 - 3.4 Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
 - 3.5 Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

- 4.1 Poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, microônibus e vans.
- 4.2 A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo — CRV;
- 4.3 Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança, acessório de uso obrigatório pelos usuários;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

4.4 Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais e traseiras, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra escolar.

4.5 Os veículos do Transporte Escolar devem passar por vistorias semestrais para obtenção de autorização do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR para seu funcionamento como veículo escolar, no Município de Mauá da Serra acontece nos meses de abril e outubro.

5. Dos Condutores de Veículos Coletivos do Transporte Escolar Municipal

5.1 Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Mauá da Serra, todos os motoristas deverão possuir por sua própria responsabilidade:

5.2 Carteira Nacional de Habilitação tipo “D” ou superior.

5.3 Curso específico para condução de escolares;

5.4 Exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme resolução 168/04 – CONTRAN.

6. DAS ROTAS

6.1 Os planejamentos das rotas utilizadas no transporte escolar municipal de Mauá da Serra são organizados de acordo com o Sistema de Gestão do Transporte Escolar — SIGET da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. O SIGET consolida e disponibiliza os seguintes elementos de informação e apoio à gestão:

6.2 Formulários de cadastro pesquisa do Sistema Municipal do Transporte Escolar;

6.3 Veículos, condutores, monitores, fornecedores, rotas, combustíveis, usuários, instituições e outros;

6.4 Dados de alunos, escolas, Núcleos Regionais de Educação;

6.5 Recursos para geoprocessamento de dados e produção de informações topológicas;

6.6 Base cartográfica municipal; □

6.7 Sistema de otimização de rotas; legislação, normas de trabalho e de uso do transporte escolar; □

6.8 Documentos técnico-metodológicos, relatórios;

6.9 Frota Municipal do transporte escolar.

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

VEICULO	MARCA	PLACA
ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E.HD.ORE	ATO-1218
ÔNIBUS	VW/15.190 EOD ESCOLAR	ATO-1230
ÔNIBUS	VW/15.190 EOD ESC.SUPER	ATO-1232
ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E.S ORE	ATO-1233
ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E.S.ORE	AUI-3935
ÔNIBUS	AGRALE/MASCA GRANMICROSO	AZR-3466
ÔNIBUS	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	BBK-3901
ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	BCP-7F66
ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	BCV-0J78
ÔNIBUS	IVECO/BUS 10-190E	BEV-7G41
ÔNIBUS	IVECO/BUS 10 - 190E	BEK-7A26
ÔNIBUS	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RHM-3C21
ÔNIBUS	VW/NEOBUS8.160	SEE-3E53

7.0 Rotas diárias do transporte escolar

LINHA	PLACA	ROTAS DIÁRIAS	TOTAL KM	TURNO
A	BCV-0J78	FAZENDA KAVA, CONJUNTO HELIEL RESENDE (80 CASAS), 40 CASAS, LAGOA BONITA, CONJ. HAB. INACY SANTANA (106 CASAS), DEVENTER, ASSENTAMENTO MUNDO NOVO E CONJ. HAB. MARCOS MATHEUS MORAES (PIZZOLATO).	90	MANHÃ TARDE
B	RHM 3C21	CONJ. HAB. HAITI (20 CASAS), VILA MARIA. SANTA MARIA E CENTRO	31	MANHÃ TARDE
C	BBK-3901	BR 376; ALTO DA SERRA; RIO PRETO; SERRA DO LEÕES;, FLOR DA SERRA	200	MANHÃ TARDE
D	AUI-3935	LOTEAMENTO CIDADE MAUÁ (CAMARGUINHO); CENTRO; CONJ. HAB. HAITI (20 CASAS), PARQUE INDUSTRIAL.	80	MANHÃ TARDE

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

		LOTEAMENTO CIDADE MAUÁ (CAMARGUINHO); CENTRO; CONJ. HAB. HAITI (20 CASAS), PARQUE INDUSTRIAL.		
E	ATO-1232	VILA MARIA, ASSENTAMENTO MUNDO NOVO, VILA RURAL, VILA SANTA MARIA VILA MARIA, CONJ. HAB. HAITI (20 CASAS), HELIEL RESENDE (80 CASAS), LAGOA BONITA, CONJ. HAB. MARCOS MATHEUS MORAES (PIZZOLATO), CONJ. HAB. INACY SANTANA.	80	MANHÃ TARDE NOITE
F	BEK-7A26	COLÔNIA NOVO ORIENTE, ASSENTAMENTO MUNDO NOVO, CONJ. HAB. MARCOS MATHEUS MORAES (PIZZOLATO), CONJ. HAB. INACY SANTANA, LAGOA BONITA	180	MANHÃ TARDE
G	BEV- 7G41	VILA RURAL, NOVA ESPERANÇA, PR 445, VILA RURAL NOVA ESPERANÇA. ENTREGA OS ALUNOS À NOITE NA BR 376 ATÉ A CARVOARIA	170	MANHÃ TARDE NOITE
H	ATO-1218	GLEBA AURORA; SERRA DO CADEADO; SERRA DOS LEÕES SERRA DOS LEÕES; GLEBA AURORA; SERRA DO CADEADO.	86	MANHÃ TARDE

7. MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS ABASTECIMENTOS

7.1 É de responsabilidade do servidor responsável pelo veículo, manter o veículo em perfeitas condições de:

7.2 Limpeza;

7.3 Verificação diária de nível de água do radiador, óleo do motor, calibração adequada dos pneus;

7.4 Abastecimento, bem como os itens que possam influenciar na segurança do veículo, além da obrigatoriedade de informar qualquer diferença ou anomalia em nível de combustível ou alteração brusca de média de consumo de combustível, obrigando-se a comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, para que seja providenciado em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do responsável pela frota da Secretaria de Educação



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

e Cultura juntamente pela direção do Departamento de Patrimônio e Frotas;

7.5 Os veículos devem ser mantidos no pátio devidamente revisados, abastecidos e em bom estado de conservação e limpeza para estarem aptos a atender eventuais emergências;

7.6 Os condutores eventuais, assim entendidos aqueles que não ocupam o cargo de motorista e utilizam-se dos veículos oficiais esporadicamente, deverão efetuar a verificação nos veículos sob sua condução, antes do início e ao final do uso e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo; (ANEXO 1)

7.7 Compete à Secretaria de Educação e ao funcionário responsável lotado na mesma pelas rotinas e procedimentos com vistas a verificar se o veículo possui condições de uso e se atendem as normas de padronização, devendo providenciar a regularização dos mesmos;

7.8 Verificação do Tacógrafo (A Lei Federal 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro exige a presença de cronotacógrafo em veículos de condução escolar, de transporte de passageiro com mais de 10 lugares).

7.9 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a instrução normativa 03/2024.

Mauá da Serra, 16 de Abril de 2025.

Nilce Alves Bento Yamamoto
Portaria 013/2019
Secretária Municipal de Educação e Cultura

